



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

E-mail: camaraitajago@hotmail.com

Rua João Vieira Machado, Nº 406 – TELEFAX: (64) 3648-1301 – CEP: 75.815-000

**Lei nº. 1.531 de 28 de março de 2017.**

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 28/03/2017

Secretário Municipal da Administração

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.508, de 09 de junho de 2016 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.508, de 09 de junho de 2016, com a seguinte redação:

.....  
“§ 5º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, perceberão abono de férias e 13º terceiro salário, conforme legislação vigente, especialmente decisão recente do Supremo Tribunal Federal – STF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de fevereiro do ano de 2.017 (dois mil e dezessete), ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

*Renis César de Oliveira*  
**Renis César de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Mario Deusdete Novais Chaves*  
**Mario Deusdete Novais Chaves**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**